

## ATA Nº 0012/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e dez minutos do dia dez do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco,  
2 através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização,  
3 Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **12ª (décima primeira)** reunião ordinária  
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**  
5 **Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença**  
6 **dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Auri Anne Schneider Pereira Selle,** em  
7 substituição ao Cícero Rosa Vilela, que justificou sua ausência, **Edvan Bonetti e Emersson**  
8 **Gley Lobo Monteiro. Constava ainda presente o conselheiro suplente Ryan Caldas**  
9 **Quevedo. ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos**  
10 **Conselheiros proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem alfabética de**  
11 **Conselheiro Relator: Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo**  
12 **2025/000175 U - [REDACTED]**  
13 **[REDACTED]** da cidade de APARECIDA DO TABOADO por infração a (o) (Fato  
14 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura  
15 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
16 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
17 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções  
18 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS  
19 **[REDACTED]**  
20 **[REDACTED]** (03 CLIENTES)  
21 **[REDACTED]** REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA,  
22 EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE  
23 CONFORME CONSTA: NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS  
24 **[REDACTED]**  
25 **[REDACTED]** (03 CLIENTES) CONSTATOU-SE QUE NO  
26 BALANÇO PATRIMONIAL QUE NÃO FORAM DESTACADAS AS INFORMAÇÕES  
27 MÍNIMAS QUE DEVEM SER APRESENTADAS CONFORME SEÇÃO 4 DA NBC TG  
28 1002/21; NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EMPRESA RUI **[REDACTED]**  
29 **[REDACTED]** (01 CLIENTE) CONSTATOU-SE QUE NO  
30 BALANÇO PATRIMONIAL FOI DESTACADO NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE  
31 A CONTA "NUMERÁRIOS" COM SALDO CREDOR SENDO ESTA DE NATUREZA  
32 DEVEDORA E QUE TORNOU O PRÓPRIO ATIVO NEGATIVO, NO PATRIMÔNIO  
33  
34

35 LÍQUIDO A CONTA “LUCROS OU PREJ ACUMULADOS” APRESENTOU PREJUÍZO  
36 DE MODO QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E O PRÓPRIO PASSIVO SE TORNARAM  
37 NEGATIVOS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO  
38 ELETRÔNICA AGENDAMENTO Nº 9290, NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000064 E  
39 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
40 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
41 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,  
42 c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC  
43 PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas  
44 e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação de 01 (uma)  
45 anuidade no valor de R\$ 587,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda,  
46 de um total de 03 (três) empresas, sendo 02 X R\$ 58,70 = R\$ 117,40, totalizando o valor de  
47 R\$ 704,40, (Setecentos e quatro reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade Ética  
48 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,  
49 c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
50 1.603/2020 e Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
51 sob nº 000189/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo  
2025/000192 U - ██████████  
53 ██████████ da cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"  
54 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros,  
55 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG  
56 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC  
57 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - (Fato  
58 1)Elaborar demonstrações contábeis, referente ao exercício 2023, de sua responsabilidade  
59 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, da seguinte empresa  
60 mencionada: ██████████, verificou-se que o  
61 Balanço Patrimonial, foi apresentado com o valor total do ativo, com saldo credor e valor  
62 total do passivo com saldo devedor, não respeitando a natureza das contas patrimoniais;  
63 contrariando o previsto no item 57 da NBC TG 26 (R1), além disso, o referido Balanço não  
64 evidenciou as contas mínimas exigidas, ao não incluir, no grupo do Patrimônio Líquido a  
65 conta “capital integralizado e reservas e outras contas atribuíveis aos proprietários da  
66 entidade”, conforme previsto, no item 54 da Resolução CFC nº 1185/09; a Demonstração do  
67 Resultado do Exercício apresentada não contemplou as rubricas mínimas exigidas pelo item  
68 82 da NBC TG 26 (R1); Ausência da Declaração de Conformidade e Atividade Operacional  
69 e da Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, conforme previsto nos itens 3.6 e 3.7  
70 da NBC TG 1002, o que identificamos por meio da Notificação 2025/000052, Termo de

71 Verificação da Contabilidade – Estrutura e por verificações internas no CRCMS. -  
72 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
73 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
74 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011,  
75 c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.  
76 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da  
77 lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação de 02 (duas) anuidades no valor de R\$  
78 587,00, cada totalizando R\$ 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada  
79 com penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27  
80 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da  
81 Res. CFC n.º 1.603/2020 e Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
82 Deliberação sob nº 000190/2025. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -  
83 [REDACTED] Processo 2025/000193 U - [REDACTED]  
84 [REDACTED] da cidade de PEDRO GOMES por infração a (o) (Fato 1)Ítems 4 alínea  
85 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
86 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
87 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a  
88 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. -  
89 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis, referente ao exercício 2023, de sua  
90 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, das  
91 seguintes empresas mencionadas: [REDACTED]  
92 [REDACTED] verificou-se, que o Balanço Patrimonial apresentado não destacou as contas  
93 mínimas exigidas, ao não incluir no grupo do Patrimônio Líquido a conta "capital  
94 integralizado e reservas e outras contas atribuíveis aos proprietários da entidade", conforme  
95 previsto, no item 54 da Resolução CFC nº 1185/09 e item 4.1 da NBC TG 1002; e ainda no  
96 Balanço Patrimonial evidenciou os valores totais dos grupos 'lucros ou prejuízos  
97 acumulados' e 'patrimônio líquido' divergentes em relação aos valores das contas constantes  
98 na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e na Demonstração da Mutação do  
99 Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 106 da Resolução CFC Nº 1.185/09 e itens  
100 6.1 e 6.2 da NBC TG 1002. A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a  
101 Demonstração da Mutação do Patrimônio líquido, não foram assinadas pelo titular ou  
102 representante legal da entidade e nem pelo profissional, conforme previsto na Resolução  
103 CFC 1330/11 item 13. Na empresa, [REDACTED]  
104 verificou-se ausência da Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, conforme  
105 previsto no item 3.6 da NBC TG 1002. Na empresa, EDIRCEU ZANCANARO, CNPJ  
106 \*\*\*769\*\*\*, verificou-se que não foram apresentadas a Demonstração de Resultado do

107 Exercício e Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, conforme previsto no item  
108 3.6 da NBC TG 1002. E as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024 da  
109 empresa [REDACTED] verificou-se ausência da  
110 Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, conforme previsto no item 3.6 da NBC  
111 TG 1002. Todas as empresas mencionadas deixaram de apresentar o comunicado formal ao  
112 cliente acerca do registro do livro diário no órgão competente, contrariando o previsto no  
113 item 19 da Resolução CFC nº 1.330/11, o que identificamos por meio da Notificação  
114 2025/000065, Termo de Verificação da Contabilidade - Estrutura e por verificações internas  
115 no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
116 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
117 penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC  
118 nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56  
119 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente  
120 na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação de 2 (duas) anuidades no valor  
121 de R\$ 587,00, cada uma, R\$ 1.174,00, aumentada ao dobro pela reincidência, perfazendo R\$  
122 2.348,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 04  
123 (quatro) empresas, sendo 03 X R\$ 234,80 = R\$ 704,40, totalizando R\$ 3.052,40, porém,  
124 reduzida para a penalidade máxima permitida para essa infração no valor total de R\$  
125 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), cumulada com penalidade Ética de  
126 Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
127 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020 e Res.  
128 CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000191/2025.  
129 [REDACTED] Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2025/000117 U - [REDACTED]  
130 [REDACTED] /O da cidade de CHAPADAO DO  
131 SUL por infração a (o) (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea  
132 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1) Praticar atos irregulares  
133 no exercício profissional, ao requerer e retirar junto à prefeitura [REDACTED]  
134 notas fiscais avulsas, com as respectivas guias para recolhimento exclusivo do ISSQN para  
135 as empresas JM Aviação Agrícola, CNPJ \*\*\*490\*\*\* e Júlio Martins, CNPJ \*\*\*459\*\*\*,  
136 durante o ano de 2018, fora das hipóteses previstas na legislação tributária, no intuito de  
137 favorecer a si mesmo, terceiros e as referidas empresas, o que identificamos por meio da  
138 matéria jornalística publicada em [REDACTED]  
139 [REDACTED]  
140 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Suspensão do exercício da profissão pelo período de  
141 até 2 (dois) anos e censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas  
142 "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),

143 c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar  
144 de Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cumulada  
145 com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL  
146 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da  
147 RES. CFC 1.603/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
148 000192/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2025/000136 U -

150 cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Alíneas "a" e "b" do Item 15 e alínea "e" do  
151 item 19, do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)REFERIR-SE DE FORMA A DENEGRIR A  
152 IMAGEM E REPUTAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
153 [REDACTED] AO AFIRMAR QUE  
154 SEU ESCRITÓRIO É CARACTERIZADO POR “DESCASO, IMPRUDÊNCIA,  
155 NEGLIGÊNCIA E ABSOLUTA FALTA DE COMPETÊNCIA TÉCNICA” E QUE SUA  
156 POSTURA “EVIDENCIA UM PADRÃO RECORRENTE DE CONDUTA QUE NÃO  
157 APENAS COMPROMETE A CONFIANÇA PROFISSIONAL, MAS TAMBÉM IMPÕE  
158 OBSTÁCULOS DELIBERADOS AO EXERCÍCIO DE DIREITOS GARANTIDOS POR  
159 LEI.” O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE MANIFESTAÇÃO PROTOCOLADA  
160 ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO CRCMS SOB Nº DO TICKET  
161 SY1745328065S680797C123CE4 EM 15/04/2025 E NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
162 PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS E VERIFICAÇÕES  
163 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Advertência reservada, censura  
164 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Art. 27 alínea  
165 "g" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
166 com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20. Decisão: Aplicação da penalidade ética de  
167 Advertência Reservada, com base no Art. 27 alínea "g" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
168 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 Aprovado por  
169 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000193/2025. Conselheiro (a) EDVAN  
170 BONETTI - Processo 2025/000176 U -

171 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
172 (Fato 1)Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do  
173 CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções  
174 [REDACTED], cuja data de referência é 31 de dezembro de 2024,  
175 [REDACTED], cuja data de referência é 31 de dezembro de 2024,  
176 desconsiderando as notas fiscais emitidas, nº 202 emitida em 30/08/2024 e nº 222 emitida  
177 em 05/11/2024 ou outras movimentações financeiras, uma vez que havia atividade  
178 operacional em curso da referida empresa, o que identificamos por meio da denúncia

179 anônima sob nº: R1K [REDACTED] protocolada sob nº 2025/000622 em  
180 03/04/2025 e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1  
181 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.  
182 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º  
183 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e  
184 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na  
185 data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade de 2 (duas)  
186 anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cada uma, totalizando o  
187 infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro  
188 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c"  
189 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com  
190 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por  
191 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000194/2025. Conselheiro (a) EDVAN  
192 [REDACTED] BONETTI - Processo 2025/000177 U - [REDACTED]  
193 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o)  
194 (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC  
195 PG 01) (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do  
196 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Itens 4 alínea "a",  
197 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
198 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116  
199 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a  
200 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. -  
201 (Fato 1) POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE  
202 REGIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2025/000104  
203 ITEM III E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. (Fato 2) DEIXAR DE  
204 ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS  
205 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000,  
206 NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER  
207 EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE  
208 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE  
209 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED  
210 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME  
211 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES  
212 E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
213 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA  
214 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

216 [REDACTED] (02  
217 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO  
218 2025/000104 ITENS I E II, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE –  
219 ESTRUTURA E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 3)ELABORAR  
220 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM  
221 DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, DAS  
222 SEGUINTE EMPRESAS MENCIONADAS: [REDACTED]

224 [REDACTED] CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DO COMUNICADO  
225 FORMAL AO CLIENTE ACERCA DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO JUNTO AO  
226 ÓRGÃO COMPETENTE, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DOS TERMOS DE  
227 ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO COM O  
228 PREVISTO NOS ITENS 9 E 19 DA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11. ALÉM DISSO,  
229 VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS  
230 ACUMULADOS, CONFORME PREVISTO NO ITEM 3.6 DA NBC TG 1002. NA  
231 EMPRESA, [REDACTED]

232 [REDACTED] CONSTATOU-SE APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DAS  
233 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, UMA VEZ QUE NÃO FOI INCLUÍDA A  
234 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, CONFORME  
235 PREVISTO NO ITEM 3.6 DA NBC TG 1002, SENDO TODAS AS DEMONSTRAÇÕES  
236 CONTÁBEIS MENCIONADAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023. NO CASO DA  
237 EMPRESA [REDACTED] AS DEMONSTRAÇÕES  
238 CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024, CONSTATOU-SE,  
239 APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, UMA VEZ  
240 QUE NÃO FORAM INCLUÍDAS A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO  
241 EXERCÍCIO E A DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS,  
242 CONFORME PREVISTO NO ITEM 3.6 DA NBC TG 1002. VERIFICOU-SE AINDA A  
243 AUSÊNCIA DO COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE ACERCA DO REGISTRO DO  
244 LIVRO DIÁRIO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE, BEM COMO A INEXISTÊNCIA  
245 DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO,  
246 CONTRARIANDO COM O PREVISTO NOS ITENS 9 E 19 DA RESOLUÇÃO DO CFC  
247 1330/11, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2025/000104 ITENS  
248 I E II, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE – ESTRUTURA E POR  
249 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)  
250 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato

251 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
252 censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,  
253 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
254 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"  
255 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC  
256 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.(Fato 2)Alíneas  
257 "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
258 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,  
259 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.(Fato 3)Alíneas "c" e "g"  
260 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, alíneas  
261 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e  
262 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.  
263 Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - penalidade  
264 de multa pecuniária equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
265 oitenta e sete reais), cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$  
266 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de  
267 Advertencia Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
268 Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
269 e com a Res. CFC nº 1744/2024.Infração Referente ao (Fato 2), Penalidade de multa  
270 pecuniária equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta e  
271 sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00  
272 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir da  
273 segunda de um total de 2 (duas) - empresas, sendo 01 X R\$ 117,40, perfazendo a multa no  
274 valor de R\$ 1.291,40 (Mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos),cumulada  
275 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27  
276 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da  
277 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024.Infração Referente ao (Fato 3) -  
278 Penalidade de multa pecuniária equivalente a 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00  
279 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no  
280 valor de R\$ 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos por  
281 ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) - empresas, sendo 01 X R\$ 117,40,  
282 perfazendo a multa no valor de R\$ 1.291,40 (Mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta  
283 centavos),cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas  
284 "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 9º da Res. CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20,  
285 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a  
286 Res. CFC nº 1744/2024.Totalizando as três infrações em multa pecuniária no valor de R\$



287 3.756,80 (Três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), cumulada com  
288 uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada  
289 a Deliberação sob nº 000195/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO  
290 [REDACTED] MONTEIRO - Processo 2025/000093 U - [REDACTED]  
291 [REDACTED] da cidade de PARANAIBA por  
292 infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d"  
293 do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alínea "c" do  
294 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG  
295 01). - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE  
296 AO EXERCÍCIO DE 2023, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS DEMONSTRAÇÕES  
297 CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000, NBC TG 1001, NBC TG  
298 1002 e/ou Res. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E  
299 APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS  
300 LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO  
301 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O  
302 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB  
303 Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS  
304 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA  
305 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE  
306 EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
307 [REDACTED]  
308 [REDACTED]  
309 [REDACTED] (05 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO  
310 DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 9244, NOTIFICAÇÃO  
311 2025/000024 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O  
312 EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-  
313 LA, REFERENTE A COLABORADORA: THAINARA MAIBI FREITAS DE PORTO  
314 RODRIGUES CPF \*\*\*552\*\*\*, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO  
315 PROFISSIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO  
316 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 9244, NOTIFICAÇÃO 2025/000024, FICHA PERFIL  
317 DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
318 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
319 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5  
320 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal  
321 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
322

323 Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC  
324 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2)Alíneas "c"  
325 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC  
326 PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas  
327 e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades  
328 no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.174,00, agravada em 1/10 avos por  
329 ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo R\$ 117,40 X 04 = R\$ 469,60,  
330 totalizando o valor de R\$ 1.643,60 (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta  
331 centavos) cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, fundamentado com  
332 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC  
333 (NBC PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com o art. 17 da Res.  
334 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000196/2025.  
335 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000213 U -  
336 [REDACTED] da cidade de  
337 NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens  
338 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO  
339 DA PROFISSÃO AS PESSOAS FÍSICAS SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC,  
340 [REDACTED] REFERENTE AS COLABORADORAS, [REDACTED]  
341 [REDACTED]  
342 [REDACTED], POR EXECUTAR ATIVIDADES  
343 CONTÁBEIS QUE SÃO PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA  
344 CONTABILIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC, O QUE  
345 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS  
346 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9666 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
347 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
348 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
349 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou  
350 "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.  
351 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:  
352 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 02 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada  
353 uma, totalizando R\$ 1.174,00 (Mil cento e setenta e quatro reais), agravada em 1/10 avos  
354 por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) - colaboradoras, sendo 01 X R\$  
355 117,40, perfazendo a multa no valor de R\$ 1.291,40 (Mil, duzentos e noventa e um reais e  
356 quarenta centavos), aumentada ao dobro devido a reincidência, entre 02 (dois) e 05 (cinco)  
357 anos, totalizando assim Multa pecuniária no valor de R\$ 2.582,80 (Dois Mil, quinhentos e  
358 oitenta e dois reais e oitenta centavos, cumulada com penalidade ética de Censura Pública,

359 com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC  
360 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24  
361 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000197/2025. Conselheiro (a)  
362 EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2025/000217 U - [REDACTED]  
363 [REDACTED] da cidade de  
364 NAVIRAI por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens  
365 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)FACILITAR O EXERCÍCIO  
366 DA PROFISSÃO AS PESSOAS FÍSICAS SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC,  
367 REFERENTE AS COLABORADORAS, [REDACTED]  
368 [REDACTED] OR EXECUTAR  
369 ATIVIDADES CONTÁBEIS QUE SÃO PRERROGATIVAS DE PROFISSIONAIS DA  
370 CONTABILIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC, O QUE  
371 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS  
372 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO Nº 9723 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO  
373 CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência  
374 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade  
375 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou  
376 "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.  
377 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:  
378 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada  
379 uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil, setecentos e sessenta e um reais), agravada em 1/10 avos  
380 por ocorrência, à partir da segunda de um total de 2 (duas) - colaboradoras, sendo 01 X R\$  
381 176,10, perfazendo multa no valor de R\$ 1.937,10 (Mil, novecentos e trinta e sete reais e dez  
382 centavos), aumentada ao dobro devido a reincidência, entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos,  
383 totalizando assim Multa pecuniária no valor de R\$ 3.874,20 (Três Mil, oitocentos e setenta  
384 e quatro reais e vinte centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima prevista para  
385 esta infração no valor de R\$ 2.935,00 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) cumulada  
386 com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL  
387 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
388 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação  
389 sob nº 000198/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi,**  
390 **transfere a coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti, para julgar seus Processos.**  
391 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000187 U -  
392 [REDACTED] da cidade de  
393 CASSILANDIA por infração a (o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15  
394 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,

395 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a empresa  
396 [REDACTED] cuja atividade econômica principal é  
397 “ATIVIDADES DE CONTABILIDADE”, sem o devido registro cadastral no CRCMS, o  
398 que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação  
399 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e  
400 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da  
401 penalidade (Fato 1)Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,  
402 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º  
403 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do  
404 auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja 10 (dez)  
405 anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma perfazendo um  
406 total de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) cumulada com penalidade ética  
407 de Censura Reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c  
408 Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,  
409 e Art. 59 § 4 item 1, e com a Res. CFC n.º 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a  
410 Deliberação sob n.º 000199/2025. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI  
411 [REDACTED] - Processo 2025/000219 U - [REDACTED]  
412 [REDACTED] da cidade de NAVIRAI por infração a (o) (Fato  
413 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º  
414 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). -  
415 [REDACTED] (Fato 1)Responder pela parte técnica da empresa [REDACTED]  
416 [REDACTED] a qual possui em sua atividade econômica principal “ATIVIDADES DE  
417 CONTABILIDADE”, funcionando sem o registro cadastral no CRCMS, o que identificamos  
418 por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e por verificação interna no CRCMS. -  
419 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,  
420 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato  
421 1)Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b"  
422 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.  
423 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:  
424 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00  
425 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma perfazendo um total de R\$ 1.174,00, aumentada  
426 ao dobro devido à reincidência, totalizando assim a infração em multa no valor de R\$  
427 2.348,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais) cumulada com penalidade ética de  
428 Censura Pública, com base nas alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item  
429 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com Arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e Art.  
430 59 § 4 item 1, e com a Res. CFC n.º 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a

431 Deliberação sob nº 000200/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação**  
432 **para o Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume novamente a**  
433 **Coordenação da Câmara.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dez horas e  
434 cinco minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão  
435 \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que a  
436 assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter Aparecido**  
437 **Bernegozzi, \_\_\_\_\_, Coordenador da Câmara** e pelos demais  
438 Conselheiros presentes-----

**CONSELHEIRO**

**ASSINATURA**

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**AURI ANNE SCHNEIDER PEREIRA  
SELLE**

\_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI**

\_\_\_\_\_

**EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO**

\_\_\_\_\_